

PC 2 A 15 33



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Carlos de Andrade Martins  
Ferreira.

DISTRIBUIÇÃO

	46 16
BTC	<u>12.5.45</u>
	48 20
SP 26	<u>31.8.45</u>

4616

17-5-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 33/39, referente a terras situadas em Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado se as referidas terras estão compreendidas em sesmaria estudada pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Approvado em sessão de hoje**Em 16-8-45**a) Plínio**a) Henrique**a) Luciano***RELATÓRIO**

CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos:

- a) Escritura de 17 de novembro de 1936, lavrada nas notas do tabelião de paz de Passa Três, 2º distrito do município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro transcrita em 4-12-1936 às fls. 6 de Livro 3-A sob nº 404 do Registro de Imóveis do dito município, pela qual FRANCISCO MACHADO MENDES e sua mulher e ROQUE MACHADO MENDES e sua mulher venderam a CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA a situação denominada "Arataca", com dez e meio alqueires de terras, no 2º distrito do município de São João Marcos, confrontando por seus diversos lados com a fazenda da Independência, LINDOLFO DE PAIVA, fazenda da Bela Vista e com quem mais de direito;
- b) Carta de arrematação extraída dos autos de executivo fiscal, em que é exequente a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e executada LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, em 10 de julho de 1936, subscrita pelo escrivão APOLO DE MORAES e assinada pelo M.M. Juiz dos Feitos da Fazenda de ATAÍDE FERREIRAS, transcrita no Registro de Imóveis da comarca de São João Marcos em 4-8-1936, às fls. 143 do Livro 3º sob nº 377, sendo objeto da arrematação uma propriedade com um e meio alqueires de terras, situadas no lugar denominado Cachoeira, 2º distrito do município de São João Marcos, dividindo com terras da fazenda Paraíso de herdeiros de MANGEL DA COSTA SOARES e com quem mais de direito;
- c) Formal de partilha extraída dos autos de inventário dos bens deixados por dona FRANCISCA CARVALHO DE ALMEIDA e passada a favor de CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, inventariante na qualidade de cessionário dos herdeiros MOACIR, CAROLINA, AMARILIO e IRACEMA, netos, e de BRAULIO MODESTO DE ALMEIDA, filho da inventariada, estando

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

estando assinado pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível e Orfanológica da comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, constando do mesmo formal, além do teor das escrituras de cessão, entre outras peças, o pagamento feito ao mesmo CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA, no qual se incluem 53 alqueires 24 litros e 257 mililitros de terras, separadas dos 133 alqueires, situadas na fazenda denominada Boa Vista, que compreende os sítios Bom Socego e Palmital, no distrito de Passa Três, do município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, área a tirar entre os sítios denominados Arataca e Cachoeira, de propriedade do dito CARLOS DE ANDRADE MARTINS FERREIRA e a sentença que julgou a partilha, data de 11 de fevereiro de 1911 e assinada pelo Juiz RUBEN TAQUIO PEREIRO. O formal foi transcrito no Registro de Imóveis do município de São João Marcos em 13-9-1938 no Livro 3-A às fls. 45/46 sob nº 515.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informou a sua Seção de Engenharia ficarem compreendidas na sesmaria de MANGÊ CARREIRO DE SOUZA, estudada no PCERT nº 4 903.

A vista dessa informação estão legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, as terras em que o requerente é interessado, situadas em Passa Três, 2º distrito do município de São João Marcos, e que constituem o sítio denominado Arataca, com 10 e meio alqueires de terras, o imóvel com um e meio alqueires no lugar denominado "Cachoeira" e a área de 53 alqueires 24 litros e 257 mililitros, separadas dos 133 alqueires da fazenda denominada Boa Vista, que compreende os sítios "Bom Socego" e "Palmital", área a tirar entre os sítios denominados Arataca e Cachoeira, descritos nas letras a e b deste Relatório. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1945

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -